Mensagem n° 59/09

PROJETO DE LEI N.° 118/09 fl. 02
DOCUMENTO N.° 1175/09

PROJETO DE LEI

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei n° 851-A/00, que cria no Município o Cadastro Único de Condutores de Veículos e Auxiliares Autônomos.
Processo n° 23999/00

Art. 1° - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei n° 851-A, de 26 de maio de 2000:

I – Art. 3°, acrescido de inciso VIII, mantidos os demais incisos:

"Art. 3° -

VIII – ter concluído o Curso de Condutor, Condutor Auxiliar ou Cobrador de Transporte Alternativo."

II – Art. 4° - "caput" e parágrafo único:

"Art. 4° - A Carteira de Autorização Municipal para o Transporte Alternativo, válida por um ano e renovável anualmente por igual período, deverá ser obtida junto à Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social, mediante requerimento do interessado, comprovando o atendimento das exigências contidas no art. 3° desta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro e demais atos normativos.

Parágrafo único – A renovação anual se dará após conclusão do Curso de Reciclagem para Condutor, Condutor Auxiliar e Cobradores, em entidades credenciadas pela SETRANS."

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

III – Art. 6° - "caput"

"Art. 6° - O autorizatário, os condutores auxiliares e os cobradores já cadastrados junto à Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para a substituição do Cadastro."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA